GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000176/2026-40
PARECER CEE/PE Nº 124/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Moreilândia encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Política de Educação Integral em Tempo Integral - Proposta Pedagógica Curricular, atualizada em agosto de 2026;

2. Lei Municipal nº 664/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Moreilândia;

3. Termo Aditivo nº 01/2026 à Proposta Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral;

4. Parecer CME nº 001/2026, de 09 de setembro de 2026, que aprova e homologa a Proposta Pedagógica Curricular e o Termo Aditivo nº 01/2026.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em

conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e no conjunto documental apresentado, observa-se que o Município de Moreilândia possui Política Municipal instituída pela Lei nº 664/2025 e promoveu, em 2026, atualização específica da proposta pedagógica com fundamento expresso na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2026. O Parecer CME nº 001/2026 registra a apreciação e homologação da Proposta Pedagógica Curricular e do Termo Aditivo nº 01/2026 pelo Conselho Municipal de Educação.

A documentação evidencia aspectos de atendimento às Diretrizes Nacionais: organização curricular integrada de 1.400 horas anuais e 35 horas semanais; formação humana integral; prioridade à equidade e à inclusão; ampliação gradativa da oferta com atenção a territórios vulneráveis e públicos prioritários; instituição da Busca Ativa Escolar; previsão de formação continuada; constituição de Comitê Intersetorial; e adoção de avaliação formativa, processual e contínua para a Parte Diversificada e as oficinas complementares.

A proposta também apresenta diagnóstico da rede, planejamento para alocação e distribuição das matrículas, organização curricular articulada entre Base Nacional Comum Curricular, acompanhamento pedagógico e atividades diversificadas, além de medidas de infraestrutura, alimentação, financiamento e articulação com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência em Assistência Social - CRAS. O Conselho Municipal de Educação recomendou, ainda, formação continuada periódica, adequação da infraestrutura e alimentação e envio de relatórios semestrais sobre frequência, busca ativa e resultados diagnósticos.

Apesar dos avanços, alguns pontos merecem aperfeiçoamento para maior aderência à Resolução CNE/CEB nº 7/2025. A política utiliza a expressão “Atividades Complementares Optativas” para parcela da matriz curricular, embora a jornada integral deva configurar um percurso formativo único, integrado e intencionalmente articulado. Recomenda-se, portanto, esclarecer que a eventual possibilidade de escolha se refere às opções ofertadas aos estudantes e não à facultatividade de participação em parte da jornada obrigatória. Também é recomendável explicitar, no ato normativo municipal, a vedação a mecanismos seletivos ou discriminatórios de ingresso e estabelecer critérios públicos e transparentes para as situações em que a demanda por vagas superar a capacidade de oferta.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Moreilândia. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- harmonizar a terminologia da matriz curricular, esclarecendo que as “Atividades Complementares Optativas” integram o percurso formativo da jornada de tempo integral e que a possibilidade de escolha, quando houver, refere-se às opções pedagógicas ofertadas, preservada a integralidade da jornada de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

- explicitar, no ato normativo municipal e nos instrumentos de matrícula, a vedação a mecanismos seletivos ou discriminatórios de acesso à Educação Integral em Tempo Integral, bem como critérios públicos, objetivos e transparentes para distribuição de vagas quando a demanda superar a oferta;

- manter e ampliar as estratégias de equidade, inclusão, busca ativa escolar e priorização de estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade, assegurando acessibilidade e atendimento educacional especializado na jornada integral;

- cumprir as recomendações do Parecer CME nº 001/2026 quanto à formação continuada, infraestrutura, alimentação e relatórios semestrais de acompanhamento da frequência, Busca Ativa e resultados das aprendizagens;

- assegurar que a expansão das matrículas ocorra de forma gradual e sustentável, articulada às condições de infraestrutura, alimentação, transporte, quadro de profissionais, financiamento e planejamento pedagógico da rede;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96201603** e o código CRC **813DFAAA**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686